



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/07/2026. Publicação: 23/07/2026. Nº 143/2026.

ISSN 2764-8060

Recomendação nº 19/2026 - 1ªPJBUR

Referência: Protocolo SIMP nº 007046-509/2026

Destinatários:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ZÉ ANTÔNIO

Prefeito interino do Município de Buriticupu/MA

AO SENHOR

Secretário Municipal de Comunicação de Buriticupu/MA

Assunto: Observância do princípio da impessoalidade e vedação de promoção pessoal na publicidade e comunicação institucional do Município.

I – CONSIDERAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e pelas demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que o dever de impessoalidade exige que as realizações administrativas sejam apresentadas à sociedade como resultado da atuação do Município e de seus órgãos, e não como concessão, favor ou realização pessoal do agente político que temporariamente exerce a função pública;

CONSIDERANDO que a vedação constitucional não se restringe à inserção literal do nome ou da fotografia da autoridade, alcançando slogans, expressões, vozes, cores, símbolos, marcas, elementos gráficos e outras formas de identificação que, examinadas em seu contexto, atribuam caráter pessoal à comunicação governamental;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional não pode ser estruturada para criar vínculo de apropriação pessoal entre obras, programas, serviços públicos e a pessoa do governante, ainda que o conteúdo divulgado também apresente informações de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que recursos públicos, servidores, equipamentos, contratos, bancos de imagens, fotografias, vídeos, artes gráficas, informações internas e serviços de comunicação pertencentes ao Município não podem ser empregados para produzir ou favorecer conteúdo de promoção pessoal, inclusive quando destinado à divulgação em perfis particulares de autoridades, agentes políticos, familiares, apoiadores ou terceiros;

CONSIDERANDO que a utilização de perfil privado não descaracteriza eventual irregularidade caso o conteúdo tenha sido produzido, custeado, impulsionado, fornecido ou orientado pela estrutura administrativa municipal;

CONSIDERANDO, de outro lado, que publicações realizadas autonomamente por particulares, sem participação, custeio ou fornecimento de conteúdo pela Administração Pública, não podem ser automaticamente atribuídas ao Município apenas em razão de vínculo familiar, político ou pessoal com o gestor;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça manifestação anônima acompanhada de captura de tela extraída de perfil pessoal pertencente à esposa do atual Prefeito interino, contendo imagens relacionadas a obra pública, a identidade visual da Prefeitura e a expressão “Gestão do Povo, Zé Antônio”;

CONSIDERANDO que o material apresentado não contém data, horário ou endereço eletrônico verificável, nem demonstra que tenha sido produzido ou financiado pela Administração Municipal, razão pela qual foi indeferida a instauração de investigação sobre o fato específico;

CONSIDERANDO que esse indeferimento não afasta a necessidade de orientação preventiva dirigida aos agentes responsáveis pela comunicação institucional, especialmente diante do risco de confusão entre identidade pública e identidade pessoal do gestor;

CONSIDERANDO que esta 1ª Promotoria de Justiça já expediu anteriormente a Recomendação Administrativa REC 1ªPJBUR-22025, destinada a prevenir e corrigir práticas de promoção pessoal na publicidade institucional do Município de Buriticupu;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/07/2026. Publicação: 23/07/2026. N° 143/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a chefia do Poder Executivo Municipal é atualmente exercida de maneira interina, circunstância que justifica a renovação formal das orientações anteriormente expedidas, para assegurar ciência pessoal e inequívoca ao atual gestor;
CONSIDERANDO que a atuação resolutive do Ministério Público deve priorizar medidas preventivas e proporcionais, capazes de promover a adequação administrativa e evitar a consolidação de práticas contrárias aos princípios constitucionais;

II – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO RECOMENDA ao Prefeito interino de Buriticupu e ao Secretário Municipal de Comunicação que adotem e façam cumprir as seguintes providências:

- 1) ABSTENHAM-SE de inserir ou permitir a inserção, em publicidade institucional, de nomes, apelidos, fotografias, vozes, slogans, símbolos, expressões, marcas ou quaisquer outros elementos capazes de caracterizar promoção pessoal do Prefeito, de Secretários Municipais, de outros agentes públicos, de agentes políticos, de familiares ou de terceiros.
- 2) ASSEGUREM que toda publicidade relativa a atos, programas, obras, serviços e campanhas municipais possua conteúdo estritamente educativo, informativo ou de orientação social, com identificação predominante do Município e do órgão responsável, sem atribuição de mérito pessoal ao gestor.
- 3) ABSTENHAM-SE de utilizar, como identidade ou slogan da gestão municipal, expressões que reproduzam o nome, apelido, lema político, bordão de campanha ou elemento de identificação pessoal do Prefeito, ainda que acompanhado da logomarca oficial do Município.
- 4) NÃO UTILIZEM expressões como “gestão de [nome do Prefeito]”, “governo de [nome do Prefeito]”, “trabalho de [nome do Prefeito]”, “[nome do Prefeito] fez”, “[nome do Prefeito] trouxe” ou formulações equivalentes em peças produzidas ou custeadas pela Administração, salvo quando a menção nominal for indispensável ao conteúdo informativo, protocolar ou legal e não apresentar caráter laudatório.
- 5) NÃO PRODUZAM, NÃO CUSTEIEM, NÃO IMPULSIONEM e NÃO FORNEÇAM, por meio de servidores, contratados, equipamentos, sistemas, fotografias, vídeos, bancos de dados ou outros recursos municipais, peças destinadas à promoção pessoal em perfis particulares de autoridades, familiares, apoiadores ou terceiros.
- 6) ORIENTEM os servidores e prestadores de serviços vinculados à comunicação municipal para que não compartilhem arquivos editáveis, artes, vídeos, fotografias ou materiais institucionais com a finalidade de acrescentar nomes, slogans ou referências pessoais ao gestor.
- 7) ADOTEM procedimento de revisão e aprovação prévia de toda peça de comunicação institucional, com identificação do servidor ou agente responsável por verificar:
 - a) a finalidade pública da divulgação;
 - b) a fonte de custeio;
 - c) a adequação ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;
 - d) a ausência de elementos de promoção pessoal; e
 - e) a distinção entre comunicação institucional e comunicação político-partidária ou privada.
- 1) MANTENHAM registro mínimo das peças produzidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, contendo a data de criação e publicação, o responsável pela elaboração e aprovação, o canal de divulgação e, quando houver despesa, o contrato ou documento de custeio correspondente.
- 2) PROMOVAM a revisão da identidade visual atualmente utilizada pelo Município, inclusive logomarcas, slogans, assinaturas, vinhetas e modelos de peças digitais, retirando elementos que possam ser associados pessoalmente ao Prefeito atual ou a gestores anteriores.
- 3) ASSEGUREM que as páginas, perfis e canais oficiais do Município sejam claramente identificados como institucionais e permaneçam distintos dos perfis pessoais, eleitorais ou partidários dos agentes políticos.
- 4) DETERMINEM que as inaugurações, entregas de obras, campanhas e divulgações de serviços públicos sejam apresentadas como ações do Município de Buriticupu, sem discursos, legendas ou edições que transformem o evento institucional em instrumento de enaltecimento individual.
- 5) DIVULGUEM o teor desta Recomendação aos Secretários Municipais, assessores de comunicação, servidores, empresas contratadas, agências, fotógrafos, produtores audiovisuais e administradores das redes sociais oficiais.

III – RESPOSTA E COMPROVAÇÃO

Os destinatários deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento desta Recomendação:

- a) informar se acatam integralmente seus termos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/07/2026. Publicação: 23/07/2026. N° 143/2026.

ISSN 2764-8060

- b) encaminhar cópia da orientação formal expedida à equipe de comunicação e aos demais órgãos municipais; c) identificar o agente responsável pela aprovação final das peças institucionais;
- d) informar quais perfis, páginas e canais eletrônicos são oficialmente administrados pelo Município; e) encaminhar amostra ou manual da identidade visual atualmente utilizada;
- f) informar se o slogan “Gestão do Povo, Zé Antônio”, ou expressão equivalente, integra ou integrou material elaborado, custeado ou distribuído pela Prefeitura; e
- g) esclarecer se servidores, contratados ou equipamentos municipais estão autorizados a produzir materiais destinados a perfis privados, indicando, em caso positivo, o fundamento e os mecanismos de controle existentes.

A presente Recomendação possui natureza preventiva e não representa conclusão de que a publicação examinada no Protocolo SIMP n° 007046-509/2026 tenha sido produzida, financiada ou promovida pela Administração Municipal.

O não acatamento, a ausência injustificada de resposta ou a constatação futura de utilização da estrutura pública para promoção pessoal poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, observada a necessidade de demonstração concreta da materialidade, da autoria e do elemento subjetivo exigido pela legislação aplicável.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria-Geral do Município, para ciência e acompanhamento.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 22/07/2026, às 09:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria de Instauração n° 65/2026 - 1ªPJBUR

Procedimento: Inquérito Civil originado da Notícia de Fato – SIMP n° 006829-509/2026

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Assunto: Regularidade da elaboração, emissão e eventual utilização do Relatório Informativo n° 239/2026 Polo ativo: Ministério Público do Estado do Maranhão

Pessoas relacionadas aos fatos: D.M.S.D.; Rômulo Vasconcelos Silveira, assistente social; e Sebastiana Sousa, conhecida como “Ceci”, vereadora do Município de Buriticupu

Órgãos relacionados: Município de Buriticupu; Procuradoria-Geral do Município; Secretaria Municipal de Assistência Social; gestão municipal do Cadastro Único; e CRAS Vila Isaías

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pela Lei Federal n° 7.347/1985; pela Lei Federal n° 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual n° 13/1991; pela Resolução CNMP n° 23/2007; e pelas demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover Inquérito Civil e Ação Civil Pública para proteção do patrimônio público e social, bem como adotar medidas extrajudiciais destinadas à defesa da legalidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n° 006829-509/2026 teve origem em manifestação anônima que apontou possível desconformidade entre as informações constantes do Relatório Informativo n° 239/2026, atribuído ao CRAS Vila Isaías, e a situação fática relacionada à pessoa nele identificada;

CONSIDERANDO que o referido documento, datado de junho de 2026 e aparentemente subscrito por Rômulo Vasconcelos Silveira, assistente social, refere-se a D.M.S.D. e registra, em síntese, composição familiar unipessoal, condições habitacionais restritas e necessidade de atualização cadastral perante o Cadastro Único;

CONSIDERANDO que a notícia originária, embora não estivesse acompanhada de prova suficiente de falsidade, alteração efetiva do Cadastro Único, concessão de benefício ou dano ao erário, indicava documento, pessoa, órgão emissor e local determinados;